

PRESIDÊNCIA

P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 1 de 14

PORTARIA PR/IBGE nº 243, DE 30 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa nº 65/ME, de 30 de julho de 2020, e na Portaria nº 334/ME, de 2 de outubro de 2020, RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui diretrizes e procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão de Demandas – PGD, referido neste ato como Programa de Gestão, a serem observados pelas unidades organizacionais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 2º Poderão participar do Programa de Gestão:
- I servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício no IBGE;
- IV contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e V estagiários.

Parágrafo único. Em relação aos agentes públicos especificados nos incisos III e IV, a adesão ao Programa de Gestão estará condicionada à modificação de seus contratos.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I- Programa de Gestão: ferramenta de gestão, autorizada em ato do Ministro de Estado, que disciplina o exercício de atividades funcionais cujos resultados possam ser efetivamente mensurados, mediante execução do plano de trabalho pelos profissionais participantes e avaliação das entregas pelos gestores imediatos, nos termos da Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020, e dos procedimentos gerais dispostos nesta Portaria;
- II- atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelo gestor imediato, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;



P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA

DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 2 de 14

III- entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV- teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;

V- trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

Art. 4º Os profissionais do IBGE que aderirem ao Programa de Gestão poderão executá-lo na modalidade de trabalho presencial ou na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial ou integral, conforme o disposto nos arts. 10 a 15 desta Portaria.

Art. 5º A participação no Programa de Gestão é facultativa:

I- às unidades do IBGE e aos seus titulares, em função da conveniência e do interesse do serviço; e

II- aos profissionais do IBGE lotados nas unidades onde o Programa de Gestão está sendo implementado, desde que desempenhem atividades elencadas na tabela constante do Anexo I e que a sua participação seja aprovada pelo gestor imediato, não constituindo, contudo, um direito adquirido.

- Art. 6º As atividades abrangidas pelo Programa de Gestão serão realizadas com dispensa de controle de frequência em quaisquer das modalidades de trabalho de que trata o art. 10.
- § 1º O controle das atividades abrangidas pelo Programa de Gestão, elencadas na tabela de atividades constante no Anexo I, será realizado por meio do cumprimento de metas, prazos e entregas previamente definidos em plano de trabalho.
- § 2º Orientações detalhadas relativas à dispensa do controle de frequência serão editadas em Instrução Normativa conforme disposto no art. 8º.
- Art. 7º Caberá ao profissional participante, quando executar o Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à Internet, à energia elétrica e ao



PRESIDÊNCIA

P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 3 de 14

telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, conforme o disposto na Instrução Normativa/ME nº 65, de 2020.

- § 1º A seu critério e de acordo com a disponibilidade, o IBGE poderá fornecer equipamentos tecnológicos ao participante em modalidade de teletrabalho, não se constituindo esta possibilidade em direito do trabalhador.
- § 2º As questões relativas à segurança da informação deverão ser observadas conforme estabelecido pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE (POSIC), a ser revista.
- Art. 8º Os procedimentos específicos e operacionais para implementação do Programa de Gestão serão definidos em Instrução Normativa expedida pela Coordenação de Recursos Humanos.
- Art. 9º Os resultados e benefícios esperados pela implementação do Programa de Gestão no IBGE são:
- I- reforçar a cultura de orientação para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, bem como na qualidade da entrega dos funcionários;
- II- contribuir para a promoção da qualidade de vida e da motivação dos participantes e atrair e reter talentos;
- III- fomentar o desenvolvimento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- IV- contribuir com a redução de custos relativos à infraestrutura e aos insumos; e
- V- contribuir para a redução de impactos socioambientais negativos.

DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS GERAIS

Art. 10 O Programa de Gestão poderá ser implementado nas seguintes modalidades:

I- presencial;

- II- de teletrabalho em regime de execução integral; e
- III- de teletrabalho em regime de execução parcial.
- Art. 11 Enquadram-se nas atividades que poderão ser executadas de forma remota, mas não se limitando a elas, aquelas com os seguintes atributos:
- I- cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II- cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou



PRESIDÊNCIA

P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 4 de 14

III- cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 12 O teletrabalho não poderá:

- I- abranger atividades que não estejam elencadas na tabela de atividades constante no Anexo I desta Portaria;
- II- abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo, conforme disposto na Instrução Normativa/ME nº 65, de 2020; e
- III- reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e ao público externo.
- Art. 13 O profissional participante do Programa de Gestão que esteja em exercício na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral poderá ser convocado para comparecer presencialmente à sua unidade, no interesse fundamentado da Administração ou quando houver pendência que não possa ser solucionada de forma remota.
- § 1º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial do funcionário será é de cinco dias úteis.
- § 2º A data e o horário definidos para comparecimento na unidade deverão ser comunicados no ato da convocação.
- Art. 14 Na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial, o participante deverá comparecer duas ou três vezes na semana para cumprir jornada em regime presencial, nos termos do cronograma definido em seu plano de trabalho.

DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- Art. 15 O Presidente divulgará nominalmente os profissionais habilitados para participar do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada.
- Art. 16 Quando houver necessidade de limitação de vagas, a seleção dentre os candidatos interessados habilitados a participar do Programa de Gestão se dará mediante decisão justificada.
- Art. 17 Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios na priorização dos participantes:
- I- com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA

30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 5 de 14

- II- gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV- com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V- com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; e
- VI- com vínculo efetivo.
- Art. 18 Sempre que possível, será promovido o revezamento entre os interessados e habilitados a participar do Programa de Gestão.
- Art. 19 Os participantes que tenham sido desligados do Programa de Gestão pelo não atingimento de metas somente poderão pleitear o retorno ao Programa após, pelo menos, doze meses da data de sua saída.
- Art. 20 O Programa de Gestão nas modalidades de teletrabalho poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Art. 21 O candidato aprovado para participar do Programa de Gestão deverá assinar plano de trabalho, que conterá, dentre outras informações:
- I- a modalidade e o regime de execução do Programa de Gestão em que participará o profissional;
- II- as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas; e III- o termo de ciência e responsabilidade a ser firmado pelo participante e pelo gestor imediato, constante no Anexo II.
- § 1º O plano de trabalho, bem como a tabela de atividades e seu termo de ciência e responsabilidade, será registrado em sistema informatizado próprio.
- § 2º As atividades que irão compor o plano de trabalho serão provenientes da tabela de atividades constante no Anexo I, de acordo com seu nível de complexidade e suas metas expressas em horas.



PRESIDÊNCIA

P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 6 de 14

- § 3º O somatório das metas das atividades não poderá ser superior ao quantitativo de horas do período estabelecido para o plano de trabalho.
- § 4º O gestor imediato poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.
- Art. 22 O plano de trabalho irá prever aferição e avaliação das entregas quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, em um valor que varia de zero a dez, mediante análise fundamentada do gestor imediato.

Parágrafo único. Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pelo gestor imediato seja igual ou superior a cinco.

Art. 23 Os procedimentos operacionais para realização e execução do plano de trabalho serão definidos em ato normativo específico, expedido pela Coordenação de Recursos Humanos, conforme o disposto no art. 8º.

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

- Art. 24 Decorridos seis meses da publicação desta Portaria, período considerado como ambientação, o IBGE deverá fornecer, no mínimo semanalmente, informações atualizadas e registradas em sistema informatizado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020.
- § 1º As informações de que trata o caput também deverão ser divulgadas pelo IBGE em seu sítio eletrônico.
- §2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.
- Art. 25 Decorridos seis meses da publicação das normas e procedimentos gerais, deverá ser consolidado pela Presidência desta Fundação um relatório de acompanhamento do Programa de Gestão, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deverá ser submetido à Coordenação de Recursos Humanos e à Gerência de Planejamento e Gestão da Diretoria-Executiva para análise e manifestação técnica expressa, que poderá indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão.

Art. 26 Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de Programa de Gestão, o IBGE deverá elaborar relatório gerencial anual, a



PRESIDÊNCIA

DATA30 /07/2021

P.PR/IBGE

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 7 de 14

ser entregue às autoridades competentes até o dia 30 de novembro de cada ano, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

- Art. 27 O processo de desligamento do profissional participante do Programa de Gestão ocorrerá:
- I- por solicitação do participante;
- II- por interesse da Administração, em razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III- em virtude de remoção com alteração da unidade de exercício;
- IV- em virtude de aprovação do profissional para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
- V- pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade; ou
- VI- pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas nesta Portaria.
- Art. 28 O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente e com a devida fundamentação para tal, suspender o Programa de Gestão, alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.
- Art. 29 Nas hipóteses de que tratam os arts. 27 e 28, o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da norma de procedimentos gerais e do Programa.
- Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante volte a se submeter ao controle de frequência.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- Art. 30 Constituem atribuições e responsabilidades do participante de Programa de Gestão:
- I- assinar termo de ciência e responsabilidade;
- II- cumprir o estabelecido no plano de trabalho;



PRESIDÊNCIA

P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Página 8 de 14

Parágrafo único. São responsabilidades adicionais daqueles que exercerão o Programa de Gestão no regime de teletrabalho:

III- atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis, desde que devidamente justificado pelo gestor imediato;

IV- manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V- consultar, periodicamente, os meios de comunicação institucionais: o correio eletrônico institucional, a Intranet, os aplicativos oficiais de mensagens instantâneas e vídeo, e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI- permanecer disponível para contato por telefonia fixa ou móvel e por meio de aplicativo oficial de mensagem instantânea e vídeo durante o horário de referência do IBGE, não podendo extrapolar o horário de funcionamento de sua unidade de lotação, salvo em situações de excepcional necessidade de trabalho;

VII- manter o gestor imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII- comunicar ao gestor imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX- zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X- retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, durante o horário de expediente, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 31 Compete ao gestor imediato:

I- acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;



PRESIDÊNCIA

P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 9 de 14

II- manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão em modalidade de teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III- aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV- dar ciência ao dirigente de sua unidade organizacional sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V- registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente.

Art. 32 Compete ao dirigente da unidade:

I- dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão, nos termos dos procedimentos e normas gerais desta Portaria;

II- divulgar nominalmente os participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada;

III- controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV- analisar os resultados do Programa de Gestão em sua unidade;

V- supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI- colaborar com a área de Gestão de Pessoas e com a área responsável pelo acompanhamento dos resultados institucionais para melhor execução e para assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão;

VII- sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão; e

VIII- manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão.

DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS



PRESIDÊNCIA

P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 10 de 14

Art. 33 Ficará vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 34 Ficará vedada aos participantes do Programa de Gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2/SGP/MPDG, de 2018, não havendo possibilidade de acúmulo ou compensação de horas durante o Programa de Gestão, excetuando-se os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas de que trata o caput, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no Programa de Gestão.

- Art. 35 O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando-se como ponto de referência a localidade da sua unidade de exercício.
- Art. 36 O participante do Programa de Gestão somente fará jus ao pagamento do auxíliotransporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207/SGP/SEDGG/ME, de 21 de outubro de 2019.
- Art. 37 O participante do Programa de Gestão fará jus aos afastamentos previstos em lei, que deverão ser lançados normalmente nos sistemas automatizados correspondentes.
- Art. 38 Ficará vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão.
- §1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que previamente autorizada de forma expressa pelo gestor imediato do participante.
- §2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



P.PR/IBGE nº 243/2021 DATA 30 /07/2021

Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Página 11 de 14

Art. 39 Os casos pertinentes à matéria disposta nesta Portaria não explicitamente regulamentados por ela ou por outro ato normativo interno serão resolvidos pela Diretora-Executiva, segundo as disposições contidas na Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020, e nas demais normas federais aplicáveis.

DA VIGÊNCIA

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Presidente



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LUIZ GONCALVES RIOS NETO, Presidente, em 30 de Julho de 2021, às 12:22:51, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6°, § 1° do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8156659707178499586 e o código CRC 61905A5D.